

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA REGIMENTO DO CONGRESSO DA SBD

Art.1º - O presente Regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

Art.2º - O Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia tem a constituição e atribuições previstas no Estatuto da Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD), utilizando CNPJ filial da SBD.

Art.3º - A Comissão Organizadora será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, Presidente da Comissão Científica e Coordenador Social.

Parágrafo Único - Obrigatoriamente todos os membros da Comissão Organizadora devem ser associados titulares da SBD, quites com suas obrigações sociais.

Art.4º - A Comissão Organizadora é presidida pelo Presidente do Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia, que é eleito pelo Conselho Deliberativo da SBD em sua reunião ordinária realizada quatro anos antes do ano do Congresso.

Parágrafo primeiro - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral, o Coordenador Social devem residir no estado sede do congresso, podendo o Presidente da Comissão Científica e o Tesoureiro residir em estado diverso.

Parágrafo segundo – A Diretoria Executiva da SBD divulgará a data da escolha da cidade sede e do Presidente com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) a todos os associados. As candidaturas para cidade sede e Presidência deverão ser encaminhadas a sede da SBD com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição.

Art.5º - Cabe ao Presidente do Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia indicar e substituir os membros da Comissão Organizadora.

Art.6º - São funções do Presidente do Congresso:

- a) indicar os membros da Comissão Científica do Congresso que não fazem parte da Comissão Científica da SBD;
- b) dirigir as reuniões da Comissão Organizadora do Congresso;
- c) distribuir as tarefas pertinentes à organização do Congresso da Sociedade Brasileira de dermatologia entre seus colaboradores de forma a atingir o êxito do mesmo;
- d) presidir o Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia, cuja abertura e encerramento oficial são atribuições conjuntas com o Presidente da SBD;
- e) submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo a proposta orçamentária do Congresso, seguindo o disposto no Estatuto da SBD;
- f) adotar providências para que todas as Leis e normas infralegais vigentes no país, sejam rigorosamente observadas;
- g)apresentar mensalmente e sempre que solicitado, relatórios mensais das atividades à Diretoria Executiva da SBD;
- h)assinar contratos;
- i)apresentar relatório final das atividades, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do término do evento.

Art.7º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente do Congresso nos seus impedimentos e ausências e suceder-lhe na vaga;
- b) executar as tarefas que lhe forem solicitadas pelo Presidente do Congresso.

Art.8º - São funções do Secretário Geral do Congresso:

- a) substituir o Vice-Presidente do Congresso nos seus impedimentos e ausências e suceder- lhe na vaga;
- b) prestar assessoria ao Presidente do Congresso e orientar as funções de Secretaria;
- c) verificar os relatórios periódicos de execução das tarefas para organização do Congresso e encaminhá-los ao Presidente do Congresso;

Art. 9º - São funções do Tesoureiro do Congresso:

- a) em conjunto com o Presidente do Congresso submeter o valor da taxa de inscrição no Congresso, respeitado o disposto no art. 13, para aprovação da Diretoria Executiva da SBD, após parecer do Conselho Fiscal.
- b) em conjunto com o Presidente propor os valores de patrocínio para o Congresso, submetendo previamente à Diretoria Executiva da SBD.
- c) utilizar o ranking de investimentos na SBD para concessão de prioridade aos patrocinadores na escolha dos pacotes de investimento e estandes.
- d) verificar as opções de orçamentos de serviços apresentados envidando esforços para que sejam contratados sempre serviços que ofereçam o melhor custo-benefício para o Congresso e SBD.
- e) analisar previamente todas as solicitações de despesas para posterior encaminhamento e processamento do pagamento pela SBD que abrirá conta específica para o Congresso.

Art. 10º - São funções do Presidente da Comissão Científica e Coordenador Social:

São funções do Presidente da Comissão Científica:

- a) elaborar e programar as atividades científicas do Congresso, em acordo com o Presidente do Congresso e a Comissão Científica do Congresso.

São funções do Coordenador Social:

- b) propor as atividades sociais do Congresso, bem como acompanhar a organização das atividades sociais aprovadas.

Art. 11 - Escolha do Local

A escolha da cidade para sediar o Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia deverá ser feita com antecedência mínima de 4 anos da realização do mesmo e obedecerá rigorosamente aos indicativos oficiais dos Conventions Bureau no que concerne a infra-estrutura hoteleira e aeroviária, e Centro de Convenções para eventos dessa magnitude, seguindo preferencialmente o rodízio regional.

Art.12 - As fontes de recursos do Congresso são provenientes de:

- a) Patrocínios;
- b) Contratos e doações de qualquer natureza, respeitados os dispositivos legais, e preceitos estatutários;
- c) inscrição dos participantes;
- d) Desde que disponível, recursos da Regional que sediar o Congresso.

Art.13 - O valor das inscrições será estabelecido conforme disposto na alínea “a” da cláusula nona, respeitando a seguinte proporcionalidade:

- a) Associado Titular quite - taxa integral;
- b) Associado aspirante quite, colaborador quite e estudantes de medicina – 50% da taxa integral;
- c) Associado contribuinte e afiliado quite - taxa integral;
- d) Residentes e Especializando de dermatologia, com comprovação oficial de serviço credenciado da SBD e (de acordo com a relação atualizada encaminhada pela SBD quatro semanas antes do vencimento de cada data limite de inscrição) - 75% da taxa integral;

- e) Convidado palestrante – isento para o dia da apresentação;
- f) Associado honorário, Benemérito e associado acima de 70 anos - isento;
- g) Acompanhantes - 50% da taxa integral;
- h) Médico não associado - Duas vezes e meia o valor da taxa integral;
- i) Outras categorias não previstas neste regimento serão avaliadas pela Diretoria Executiva da SBD e Comissão Organizadora do Congresso, sendo certo que a taxa de inscrição não poderá ser menor que a taxa do associado contribuinte quite.

Parágrafo 1º - O associado não quite pagará o valor equivalente ao médico não associado.

Parágrafo 2º - É vedada qualquer outra isenção de taxa aos participantes a qualquer título.

Parágrafo 3º - A movimentação de valores será realizada através de conta específica aberta para o Congresso pela SBD. O Tesoureiro do Congresso deverá analisar previamente todas as despesas para processamento do pagamento pela SBD.

Parágrafo 4º - O sistema de inscrição no congresso utilizará um webservice disponibilizado pela SBD para validação da inscrição de associados.

Parágrafo 5º - Para estudantes de medicina será disponibilizado o número de vagas equivalente até 5% das vagas que serão disponibilizadas para o Congresso. Para médicos não associados será disponibilizado o número de vagas equivalente até 10% das vagas que serão disponibilizados para o Congresso.

Art.14 - O Congresso, tendo recursos, poderá prover ajuda de custo (passagens, estadas, alimentação e traslados) aos coordenadores, palestrantes, em decisão conjunta da Comissão Organizadora e Diretoria Executiva da SBD.

Art. 15º - O Congresso responsabilizar-se-á com as despesas decorrentes das reuniões previstas no parágrafo 1º deste artigo, implicando em passagem aérea e estada para os membros durante o período das reuniões.

Parágrafo 1º - O Congresso deverá disponibilizar recursos e providenciar a infra-estrutura necessária para as reuniões agendadas pela SBD, a saber: Assembleia Geral, Diretoria Executiva da SBD, Departamentos da SBD e outras necessárias e solicitadas pela Diretoria Executiva da SBD.

Parágrafo 2º - O Congresso deverá pagar as despesas de passagem e hospedagem durante o Congresso e durante as reuniões da SBD para até 10 membros do corpo administrativo e consultivo da SBD.

Art.16 - É de responsabilidade da Comissão Organizadora, reservar espaço bem localizado, providenciar e pagar os custos de elaboração de planta e de montagem e decoração do estande institucional da SBD, em áreas nobres, que deve abrigar a Secretaria da SBD, Anais Brasileiros de Dermatologia, Jornal da SBD, Surgical & Cosmetic Dermatology, Biblioteca, estande do Congresso seguinte e eventuais solicitações da Diretoria Executiva da SBD à Comissão Organizadora.

Parágrafo primeiro - É vedada a cobrança de taxa de locação de espaço deste estande por parte do Congresso.

Parágrafo segundo – O estande da SBD não deve, sob nenhuma hipótese, ter qualquer tipo de propaganda da indústria farmacêutica.

Parágrafo terceiro – A localização do estande, layout e decoração deverão ser aprovados previamente pela Diretoria Executiva da SBD.

Art.17 - Ao se fixar o calendário do Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia, deverá ser evitada, sempre que possível, a coincidência com feriados religiosos.

Art.18 - Autorização para reuniões científicas ou sociais, com caráter oficial, de qualquer espécie, deverá ser previamente solicitada à Comissão Organizadora do Congresso e, desde que aprovada, constará do Programa Oficial.

Art. 19 - A Comissão Científica será constituída de, no máximo, 19 membros, sendo que os sete membros da Comissão Científica da SBD necessariamente farão parte da Comissão Científica do Congresso e o Coordenador Científico da SBD. Os demais membros da Comissão Científica do Congresso serão escolhidos pelo presidente do Congresso.

Parágrafo 1º - a Comissão Científica do Congresso deverá, obrigatoriamente, coordenar o julgamento os trabalhos de forma cega, quanto aos autores e suas instituições, em formulário padronizado para tal, valorizando, sobretudo o mérito científico dos trabalhos submetidos ao Congresso.

Parágrafo 2º - Recomenda-se que os melhores trabalhos, por categoria, devam ser premiados, como estímulo científico.

Parágrafo 3º - Recomenda-se a publicação de um Suplemento do Congresso, financiados pelo próprio Congresso, com o resumo de todos os temas livres selecionados.

Art.20 - O Programa Científico do Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia deverá abranger todas as áreas de conhecimento da Especialidade e de suas áreas de atuação, especialmente as contempladas nos Departamentos Especializados da SBD.

Art.21 - As diretrizes científicas a serem seguidas no Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia serão decididas pela Comissão Organizadora e Comissão Científica do Congresso. Recomenda-se que os Coordenadores de Departamentos da SBD sejam oficialmente consultados sobre sugestões de temas e nomes para o programa científico do Congresso.

Parágrafo 1º - Todos os palestrantes participantes do Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia deverão explicitar se há, ou houve nos últimos doze meses, qualquer tipo de vínculo entre o palestrante e o patrocinador do assunto em questão na palestra a seguir.

Parágrafo 2º - Para fins deste regimento, entende-se como vínculo à instituição que tenha disponibilizado recursos financeiros, logísticos, científicos ou técnicos para que o participante desenvolva seu exercício profissional ou que o tenha contratado para qualquer tipo de consultoria na área relativa ao assunto da palestra.

Art.22 - A distribuição financeira do resultado obtido pelo Congresso deverá atender ao previsto no estatuto da SBD.

Art.23 - As negociações dos patrocínios para o Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia serão de responsabilidade da Comissão Organizadora, respeitados o ranking de investimento e os valores dos patrocínios aprovados previamente pela Diretoria Executiva da SBD. A elaboração do contrato de patrocínio será de responsabilidade da SBD, e qualquer alteração nessas minutas deverá ser avaliada pela assessoria jurídica da SBD, em prazo máximo de cinco dias úteis.

Art.24 - A Comissão Organizadora do Congresso terá como Secretaria Executiva a estrutura da SBD tendo à sua disposição os funcionários da SBD para auxiliar e trabalhar no gerenciamento e execução do Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia, incluindo a captação de patrocínio, recebimento de inscrição e gestão de fornecedores.

Art.25 - A contratação da Agência Oficial de Viagens do Congresso deverá ser procedida através da análise de, no mínimo, três propostas, que deverão ser encaminhadas à sede da SBD em envelopes devidamente lacrados pelas empresas consultadas.

Parágrafo 1º - As propostas das agências de viagens deverão seguir os parâmetros previamente divulgados pela SBD, incluindo, no mínimo: Portfólio completo (com descrição da empresa, sede, número de funcionários, tempo de mercado, experiência com eventos médicos e etc), três cartas institucionais (pessoa jurídica) de referência e idoneidade, e demonstrar os tipos de relatórios enviados com o faturamento.

Parágrafo 2º - A escolha da agência de viagens deverá ser realizada até 18 meses antes do Congresso.

Parágrafo 3º - A abertura dos envelopes se dará em data e hora agendada exclusivamente para tal fim, e na presença de comissão composta por seis membros, sendo dois membros da Diretoria Executiva da SBD, dois da Comissão Organizadora do Congresso, o Presidente do Conselho Fiscal da SBD e o Gerente da SBD, que participará sem direito a voto. Em caso de não haver consenso, ou haver abstenções e em havendo empate, o voto de minerva caberá ao Presidente do Congresso.

Parágrafo 4º - A Comissão deverá analisar e escolher a melhor proposta, baseada na oferta dos melhores serviços pelo menor preço. Dessa reunião será lavrada uma Ata que deverá ser elaborada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º - O Presidente do Congresso deverá efetuar a contratação da agência escolhida, após a análise jurídica do contrato pela SBD, que terá um prazo de 10 dias a contar do recebimento da proposta de contrato para emitir seu parecer.

Art.26 - Para a contratação dos demais serviços, recomenda-se à Comissão Organizadora que solicite no mínimo três orçamentos, devendo ser escolhida a empresa que ofereça os melhores serviços pelos menores preços. Caso opte-se por uma proposta que não seja a de menor preço, os motivos deverão estar descritos e documentados. Os contratos deverão ser assinados após exame dos aspectos jurídicos pela SBD.

Art.27 - Recomenda-se que a programação social oficial do Congresso seja composta e patrocinada por todos os parceiros que investiram no evento, não devendo caber festas oficiais individualizadas por um ou outro patrocinador isoladamente.

Art.28 – É vedada a Regional sede do Congresso e a própria SBD promover ou apoiar evento que ocorra na cidade sede no período até 60 (sessenta) dias antes e 30 (trinta) dias depois da data do Congresso.

Art.29- Qualquer dúvida na interpretação desse Regimento será dirimida por parecer da Assessoria Jurídica e por decisão do Presidente da SBD, ad referendum do Conselho Deliberativo.

Art.30 - A auditoria das contas do congresso será feita conjuntamente com as contas das demais atividades da SBD, devendo a empresa de auditoria ser escolhida pelo Conselho Fiscal.

Art.31 Os relatórios finais da prestação de contas e da auditoria relativas ao Congresso serão encaminhados conjuntamente com a prestação de contas e auditoria das demais atividades da SBD pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal, que emitirá parecer prévio antes do encaminhamento à Assembléia - geral.

Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação na reunião do Conselho Deliberativo, em 17 de junho de 2023.